

066



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 071/2013

Em 19 de 03 de 2013

AUTOR: MIGUEL RODRIGUES.

Ementa

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 20 de 03 de 2013

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 08 de 08 de 2013

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 14 de 08 de 2013

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
"GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES"**

PROJETO DE LEI Nº. 71 DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 19 / 03 / 2013 10:30 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A
DISPONIBILIZAÇÃO DE
SANITÁRIOS QUÍMICOS
ADAPTADOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Nos eventos públicos ou privados realizados no Município de Campina Grande que disponibilizem sanitários químicos para uso pelos frequentadores, será obrigatório a instalação de sanitários adaptados para uso pelas pessoas com deficiência física ou que estejam temporariamente com a mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. O uso do sanitário será exclusivo da pessoa com deficiência, salvo quando assistida por acompanhante.

Art. 2º A quantidade de sanitário adaptado será estabelecida em regulamento observado o critério da proporcionalidade, levando-se em consideração a estimativa do público presente no evento.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da Lei ficará sob a responsabilidade do PROCON Municipal.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, multa no valor de 150 UFCG – Unidade Fiscal de Campina Grande.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL RODRIGUES
Vereador (PPS)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
"GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES"**

JUSTIFICATIVA:

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

A elaboração desse Projeto observa o princípio da dignidade da pessoa humana. Neste caso, especificamente o respeito às pessoas que são portadoras de alguma espécie de deficiência física que lhes tire a mobilidade de forma permanente ou temporária.

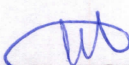
Os eventos que são promovidos tanto pela iniciativa pública como pela privada excluem esse tipo de frequentador, parece até que tais pessoas não têm vida social, não saem pra se divertir e passear. É em respeito a esse público específico que este Projeto foi elaborado.

No qual traz a proposta de sanitários químicos adaptados, em todos os eventos municipais, quer seja privado ou público, para atender esse público diferenciado. Não adianta falar de acessibilidade e acreditar que se resume apenas às rampas de acesso, transporte coletivo adaptado ou no alargamento de portas. É bem mais que isso.

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades dentro da sociedade que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população. Visando sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras.

Com esse entendimento, a proposta aqui apresentada elimina mais uma barreira que impede o acesso incondicional dos portadores de deficiência, permanente ou temporária. Viabilizando sua participação em qualquer evento de nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 18 de Março de 2013


MIGUEL RODRIGUES
(Vereador (PPS))



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 071/2013

AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 071/2013 de autoria do Sr. Vereador Miguel Rodrigues, que “Dispõe sobre a disponibilização de sanitários químicos adaptados para pessoas com deficiência nos eventos realizados no município de Campina Grande”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

A propositura do nobre vereador Miguel Rodrigues busca, segundo sua justificativa, garantir que nos eventos públicos e/ou privados, realizados no Município de Campina Grande, as pessoas com deficiência tenham condições de utilizar banheiros químicos adaptados. Uma iniciativa que se ajusta aos princípios da acessibilidade. É justa a causa, cabendo ao Poder Executivo adotá-la como parte das políticas sociais para inclusão.

Pelo exposto, a matéria não encontra óbice que inviabiliza sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III. VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontrando óbice legal que macule de vício a propositura, opina pela sua regular tramitação em Plenário.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 19 de Junho de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NÁPOLEÃO MARACAJÁ
Membro